



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 25 de janeiro de 2024.

A

BIOMAXFARMA JOTA LTDA

Av. Dom Pedro II, nº 321

Centro

Curvelo/MG

CEP: 35.790-273

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **BIOMAXFARMA JOTA LTDA** foi julgado procedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 065/2023

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BIOMAXFARMA JOTA LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 005/2024 de 02 de janeiro de 2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **BIOMAXFARMA JOTA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente que:

O fornecedor arrematante do ITEM 136 - **MASCARA N95 C/20UND**, ofertou o item a **unidade, no valor de R\$ 0,65 (setenta e cinco centavos)** ficando com valor inexecuível para caixa com 20 unidades, segue abaixo solicitação via edital da prefeitura 065/2023.

136.	2.000	CAIXA	MASCARA N95 COM FILTRO PARA RETENCAO DE CONTAMINANTES TIRAS AJUSTAVEIS CLIPE DE MATERIAL FLEXIVEL CAIXA COM 20 UNID ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A ANVISA COM IDENTIFICACAO DE PROCEDENCIA VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO
------	-------	-------	--

O presente recurso versa sobre a declaração de um arrematante que foi declarado vencedor no prego, todavia, apresentando proposta com valor inexecuível para caixa com 20 unidades ficando em desacordo com a solicitação da administração.

[...]

Diante disso, solicitamos à Comissão de Licitação que revogue o deferimento da classificação do lote 136 da empresa SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., aprovando a segunda empresa licitante subsequente que apresentou o item exatamente conforme preconiza o edital bem como melhor valor, qual seja a empresa BIOMAXFARMA JOTA LTDA.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente entende que o preço ofertado pela licitante declarada vencedora do lote 136 é inexecuível.

A Súmula 262 do TCU dispõe que a inexecuibilidade das propostas é RELATIVA, devendo a Administração oportunizar ao proponente que demonstre a exequibilidade da proposta, in verbis:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Em atendimento a orientação jurisprudencial abri diligência e convoquei a recorrida para manifestar-se sobre a exequibilidade da proposta apresentada para o lote 136:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da licitante **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, classificada em primeiro lugar, **para esclarecer e demonstrar a exequibilidade do valor proposto de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) para o LOTE 136 - MASCARA N95 COM FILTRO PARA RETENCAO DE CONTAMINANTES TIRAS AJUSTAVEIS CLIPE DE MATERIAL FLEXIVEL CAIXA COM 20 UNID ROTULA-GEM EM CONFORMIDADE COM A ANVISA COM IDENTIFICACAO DE PROCE-DENCIA VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- que o valor estimado para o produto, apurado através de pesquisa de preço de mercado realizada pela Administração é de R\$23,68;

- que o produto deverá ser fornecido em caixa com 20 unidades;

- que o preços propostos pelos Fornecedores classificados em 2º, 3º e 4º lugares são R\$10,00, R\$14,40 e R\$17,75, respectivamente;

- o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais de que a hipótese de desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis, prevista no art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993, tem por objetivo principal a proteção do interesse público e deve ser precedida da concessão de oportunidade à licitante para demonstração da viabilidade de sua proposta, uma vez que, conforme entendimento consolidado na Súmula n. 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), a inexequibilidade de preços possui presunção relativa;

- que a conduta da Pregoeira de desclassificar uma proposta por considerá-la manifestamente inexequível, sem oportunizar à licitante que demonstre sua viabilidade, mostra-se altamente reprovável, pois representa afronta ao corolário da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública – consagrado no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993, e no entendimento sumulado pelo TCU – e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

- que o Tribunal de Contas da União recentemente decidiu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**”. (GN) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)

- que no momento, o processo licitatório encontra-se em fase de julgamento do recurso interposto pela empresa BIOMAXFARMA JOTA LTDA, referente ao LOTE 166 e que a complementação das informações constantes da proposta da Convocada são necessárias para a devida análise da proposta.

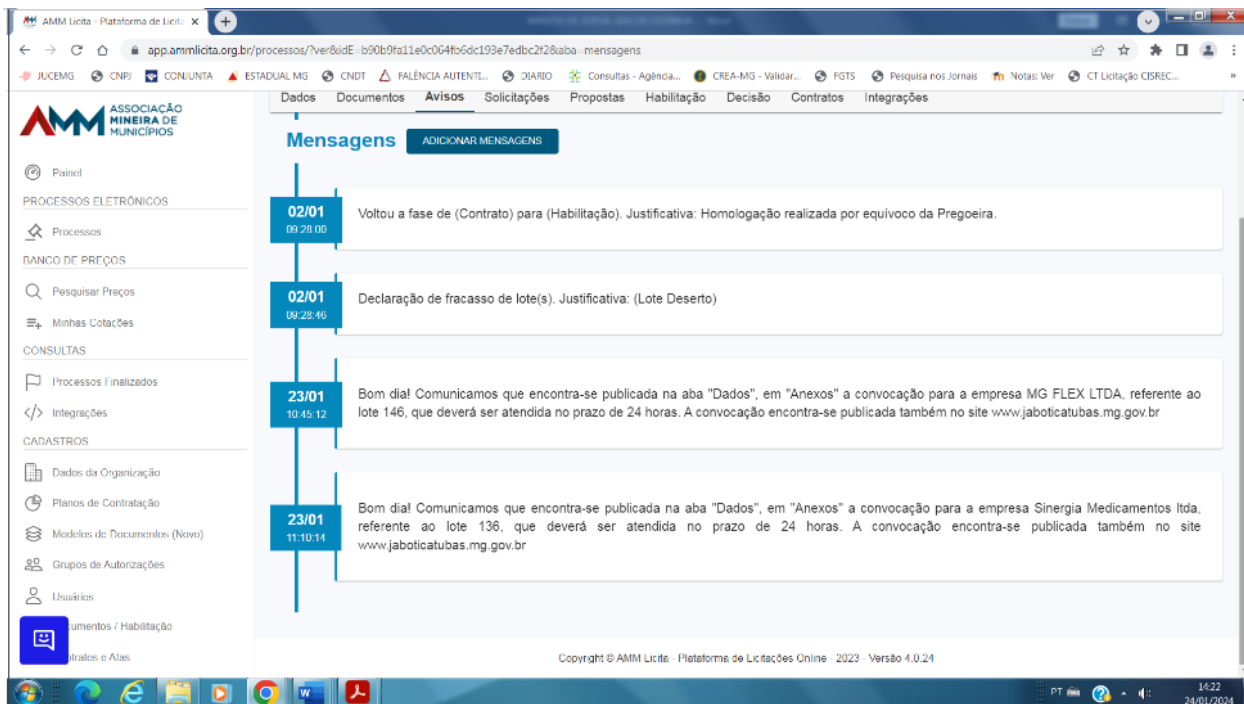
PRAZO PARA ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO: 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da convocação na plataforma da AMM LICITA, sob pena de desclassificação da proposta da Convocada para o Lote 166.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM Licita.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro, CEP 35.830-000, Jaboticatubas/MG; Telefone: (31) 3683-1071; e-mail: licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br; Site: www.jaboticatubas.mg.gov.br;



A convocação foi publicada na plataforma onde o certame está sendo realizado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas:



PROCESSO 065-2023 PE 026-2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

Convocação - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - Sinergia

[download](#)

Convocacao - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - Sinergia ass.pdf

[previa](#)

Convocação - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - MG Flex

[download](#)

Convocacao - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - MG Flex ass.pdf

[previa](#)

Recurso - Processo 065-2023 PE 026-2023 - Biomaxfarma Jota Ltda

Recurso - Processo 065-2023 PE 026-2023 - Biomaxfarma Jota Ltda.pdf

[previa](#)

[download](#)

Transcorrido o prazo que concedi para manifestação da recorrida, a mesma manteve-se inerte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Neste diapasão, considerando a discrepância entre o valor ofertado pela recorrida com o valor estimado para o objeto, e ainda em relação aos valores ofertados pelas demais licitantes, bem como a ausência de manifestação da empresa, que poderia ter apresentado contrarrazões demonstrando a exequibilidade da sua proposta e ainda, em sede de diligência, teve a oportunidade de fazê-lo mas não fez, resta inconteste a necessidade de reformar a decisão que classificou a proposta vencedora do lote 136.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo procedente de modo a declarar a inexecutabilidade da proposta apresentada pela licitante SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA para o lote 136 e consequentemente, desclassificar a referida proposta.

Submeto a decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 25 de janeiro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira